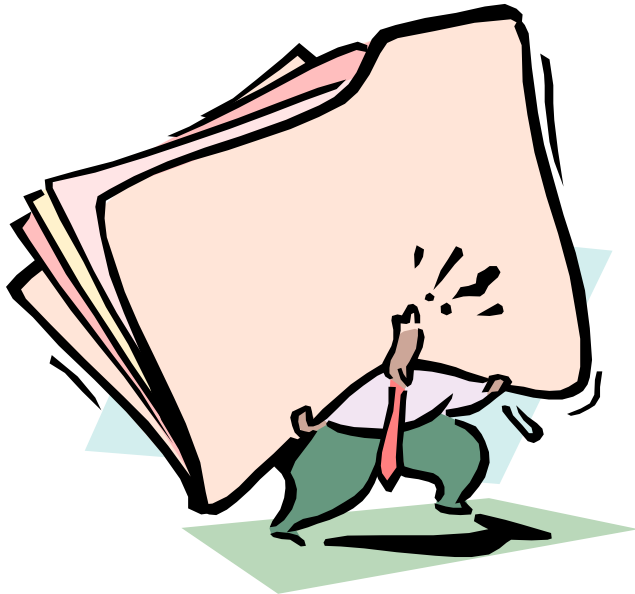


# ASPECTOS IMPORTANTES SOBRE OS IMPOSTOS NA ELABORAÇÃO DE UM PROJETO



- ✓ O que é Lucro Real?
- ✓ O que é Lucro Presumido?
- ✓ Como é calculada a tributação pelo SIMPLES?
- ✓ Qual o regime tributável mais vantajoso para a elaboração de um projeto?
- ✓ Como são calculados os demais impostos diretos?
- ✓ Qual a importância dos impostos na estruturação de um projeto?

## Afonso Celso B. Tobias (afonso@fcavalcante.com.br)

- Consultor da Cavalcante Consultores, responsável na área de treinamento e consultoria financeira.
- Administrador de Empresas e Contador pela Universidade Mackenzie.
- Atuou durante 10 anos como consultor financeiro pela Coopers & Lybrand nas áreas de Corporate Finance e Planejamento e Análise de Negócios e 3 anos como gerente de fusões e aquisições pelo Banco Real de Investimento e Banco Alfa de Investimento
- Mestrando pela Universidade Mackenzie em Administração de Empresas com ênfase em Gestão Econômico-financeira.
- Pós-graduado em Economia pela Universidade Mackenzie e Planejamento e Controle Empresarial pela Fundação Armando Álvares Penteado – FAAP.
- Professor de pós-graduação em Planejamento e Controle Empresarial e Administração Contábil e Financeira pela Fundação Armando Álvares Penteado – FAAP.

# ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO .....	3
2. TRATAMENTO DOS IMPOSTOS EM UM PROJETO.....	4
2. ANALISANDO OS RESULTADOS.....	7
4. REGIME DO LUCRO PRESUMIDO .....	9
5. REGIME DO LUCRO REAL .....	13
6. REGIME SIMPLES .....	14
7. CASO PRÁTICO: COMPARAÇÃO DOS RESULTADOS SEGUNDO OS DIVERSOS REGIMES APRESENTADOS .....	16

## 1. Introdução

Ao analisarmos a viabilidade de um projeto, devemos ter um extremo cuidado com os impostos, taxas e contribuições. Muitas vezes a falta deste cuidado torna um projeto inviável.

O planejamento tributário é um instrumento lícito e válido em qualquer ocasião em que um projeto esteja sendo analisado.

Devido à constantes mudanças na nossa legislação tributária, é importante lembrar que os pontos aqui comentado neste Up-to-Date devem ser revisados constantemente na elaboração de um projeto, desde a seu início até a sua concepção final, com as devidas revisões periódicas.

Os benefícios fiscais gerados pela operação de um projeto, como por exemplo a sua localização, fazem com que em sua análise seja um fator preponderante na tomada de decisão.

Para a escolha ideal de um projeto, buscando reduzir a carga tributária do mesmo, as informações tributárias fazem parte de um assunto de destaque na sua preparação e apresentação.

Vejamos agora como tudo isto se comporta dentro de um projeto.

## 2. Tratamento dos Impostos em um projeto

Considerada altamente controversa e polêmica na administração contábil e financeira das empresas brasileiras, quanto à questão do tratamento de impostos em um projeto, é necessário ter-se presente que **o projeto é um instrumento de planejamento**.

Mas na sua elaboração, não se podem examinar todos os detalhes que são considerados quando se trabalha na prática diária como nos registros contábeis.

A apropriação dos componentes de geração de caixa um projeto pode ser efetuada baseada em uma tabela da estrutura de custos e na demonstração dos resultados, aqui denominada de **cálculo da capacidade de pagamento**.

Para isto devem ser obedecidos os seguintes aspectos:

- a) **Os tributos e contribuições incidentes sobre vendas ou resultados** devem ser considerados no cálculo da capacidade de pagamento.

Tratando-se de indústria, podemos citar o Imposto sobre Produtos Industrializados – **IPI**, Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – **ICMS**, as contribuições para o Programa de Integração Social – **PIS** e o **COFINS**, além do Imposto de Renda- IR e da Contribuição Social sobre o lucro **CSSL**;

- b) **Os tributos não recuperáveis** (ou sejam, aqueles que não podem ser repassados diretamente para os consumidores) devem ser considerados “custos” (ou “despesas”, se preferirem) e assim incluídos como uma rubrica específica.

Este é o caso do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – **IPTU**, do Imposto sobre Importações – **II**, do Imposto sobre Operações Financeiras – **IOF**, e da Contribuição sobre a Movimentação Financeira - **CPMF**.

O IPTU, por exemplo, um tributo municipal que incide sobre o valor dos terrenos e edificações urbanas, é um “custo” (ou “despesa”) fixo e, também de produção na medida da sua incidência sobre a área industrial da fábrica.

Já o II, o IOF e a CPMF, que incidem sobre as importações de insumos, máquinas, equipamentos e operações financeiras, respectivamente, podem constituir “custos” (ou “despesas”) variáveis de fabricação;

- c) **Os tributos recuperáveis** não constituem custos. São representados pelo IPI e o ICMS.

No caso do IPI, a empresa industrial funciona como mero agente arrecadador do imposto, já que nas suas vendas cobra do cliente a alíquota correspondente.

Desse valor deduz a parcela já paga aos seus fornecedores na compra de insumos e recolhe aos cofres públicos a diferença resultante.

O IPI é **calculado por fora** para que não sejam afetados os cálculos finais.

Já o ICMS é o imposto que incide sobre o valor adicionado em cada etapa do processo de fabricação.

O valor a ser pago pela empresa é representado pela diferença entre o valor do imposto incidente sobre as vendas e o valor pago quando da aquisição dos insumos. **O ICMS integra o preço de venda. É, portanto, calculado por dentro.**

Quando o produto fabricado estiver isento do IPI ou do ICMS na venda, e o imposto pago nas compras de matérias-primas não for recuperável, o valor do tributo pago deve ser considerado na estrutura dos custos;

- d) **As contribuições para o Programa de Integração Social – PIS e a COFINS** constituem “despesas” que se apresentam no Demonstrativo de Resultados, visto que a sua base de incidência é a receita operacional bruta da empresa.

O mesmo ocorre com a Contribuição Social sobre o Lucro e o Imposto de Renda que incidem sobre o Lucro Operacional ou Lucro Antes da CSSL e sobre o Lucro Tributável (Lucro após a CSSL mais ajustes necessários), respectivamente.

Vale, por fim, ressaltar mais uma vez, que a sistemática de tributação no Brasil muda com uma freqüência assustadora.

Não somente no que tange aos percentuais das alíquotas como, também, na base de cálculo e na criação de novos impostos, taxas e contribuições destinadas a suprir com mais recursos a insaciável máquina do Governo.

Assim sendo, é bastante possível que todos os procedimentos aqui descritos estejam superados no espaço de tempo bem curto, fazendo com que quando este artigo estiver sendo lido, poderá estar defasado em relação a atual legislação.

Por isto, sempre aconselhamos o apoio ou mesmo a revisão dos conceitos tributários do projeto por um tributarista especializado ou através de informes específicos e atualizados sobre o assunto. Para um projeto em questão, toda a legislação de impostos, taxas e contribuições deverão ser revistos, desde seu início de elaboração até, principalmente, quando for o momento da sua finalização e apresentação a potenciais interessados.

## 2. Analisando os resultados

O estudo econômico do projeto é elaborado de forma a permitir a realização de uma análise precisa do investimento projetado.

Logo, deve-se trabalhar, exclusivamente, com a receita operacional decorrente do programa de produção adotado, considerando-se uma empresa que esteja operando a plena carga de capacidade de produção.

Nos projetos de ampliação é plausível que se aborde a receita existente para fins de confronto com a receita adicional e avaliação do impacto da ampliação pretendida em comparação à antiga estrutura.

Contudo, não se deve proceder à análise do investimento, incorporando as receitas totais (atual + projetada) sob pena de incorrer-se em grave erro metodológico, com evidente distorção dos resultados, onde se devemos separar os conceitos operacionais dos estratégicos.

Trabalhamos com a Receita Operacional Bruta (Receita de Vendas) que é obtida a partir da seguinte expressão:

$$ROB = Q_1 \times P_1 + Q_2 \times P_2 + \dots + Q_n \times P_n$$

onde:

**Qx é a quantidade física anual obtida de um dado bem**, de acordo com o programa de produção estabelecido e **Px o seu preço unitário de venda** (que incorpora os impostos sobre vendas, no caso o ICMS, PIS e COFINS).

O preço unitário de venda pode ser determinado segundo várias modalidades de procedimentos, como por exemplo, Análise de Preços e o Estudo de Mercado.

O ideal é que o seja em função dos custos de produção a partir dos quais se fixe a margem de lucro do empreendimento, considerando os aspectos financeiros e estratégicos.

Demonstraremos a seguir como se procede ao cálculo dos impostos no projeto.

Vamos assumir como exemplo uma empresa operando a plena carga produzindo **150 mil kg** anuais de um determinado produto “Y”.

O preço unitário de venda (Px) deste produto é de **R\$1,50/ kg**.

Na determinação deste preço foram considerados os custos totais, os impostos sobre vendas (ICMS, PIS e COFINS) e a margem de lucro. As alíquotas dos impostos são as seguintes:

1. ICMS.....	18,00%
2. IPI.....	10,00%
3. PIS.....	0,65%
4. Contribuição Social sobre o Faturamento – COFINS.....	3,00%

O cálculo dos impostos indiretos, de acordo com a opção do analista, pode ser efetuado segundo três regimes diferentes, a saber:

1. Regime do Lucro Presumido;
2. Regime do Lucro Real;
3. Regime do Simples.

Vamos descrever então cada um deles.



## 4. Regime do Lucro Presumido

Neste regime, presume-se o lucro da empresa com base na sua Receita Operacional Bruta.

A taxa de lucro presumida varia de acordo com o ramo de atividade. No nosso caso, trabalhar-se-á com a **taxa de 8%** que é a mais comum.

Tomando por base o preço unitário de vendas do nosso exemplo (R\$1,50/ kg) e a quantidade produzida anualmente (150 mil kg) tem-se uma Receita Operacional Bruta da ordem de R\$225.000,00 ( $P_1 \times Q_1$ )

O IPI (10%) é destacado, ou seja, calculado sobre o valor anual das vendas.

O IPI não constitui uma receita da empresa, portanto não é tributado

Ele é adicionado à Nota Fiscal para formar o preço final do produto industrial, quando elaborado o do faturamento.

Assim, adiciona-se R\$22.500,00 ( $R\$225.000 \times 10\%$ ) ao valor anual das vendas chegando-se a um faturamento de R\$ 247.500,00.

É importante destacar aqui quanto a diferença da nomenclatura na estruturação de um projeto entre Receita Operacional Bruta e Faturamento Bruto, que iremos demonstrar logo mais abaixo.

Já o ICMS, PIS e COFINS estão contidos na Receita Operacional Bruta.

O cálculo do ICMS é realizado de acordo com a seguinte sistemática contábil:

### Cálculo do ICMS

Discriminação	Valor	% da Alíquota	Débito	Crédito	Saldo
Compra de matéria-prima	87.415,00	18	-	15.734,70	15.734,70 C
Venda de produtos acabados	225.000,00	18	40.500,00	-	24.765,30 D

Obs: Admitiram-se compras e vendas no mesmo estado, pois estamos falando do mesmo % de alíquota de ICMS. tanto da compra como na venda.

O COFINS corresponde a R\$ 6.750,00 (ou seja: 3% de R\$ 225.000).

O PIS corresponde a R\$ 1.462,50 (ou seja: 0,65% de R\$ 225.000).

**Resultado pelo Regime do Lucro Presumido**

<b>Discriminação</b>	<b>Valores (R\$ 1,00)</b>
<b>1. Faturamento</b>	<b>247.500</b>
- 2. IPI	22.500
<b>= 3. Receita Operacional Bruta</b>	<b>225.000</b>
- 4. ICMS	40.500
- 5. PIS	1.462
- 6. COFINS	6.750
<b>= 7. Receita Operacional Líquida</b>	<b>176.288</b>
- 8. Custos de Produção	119.635
<b>= 10. Lucro Bruto</b>	<b>56.653</b>
- 11. Despesas Operacionais	17.590
<b>= 12. Lucro Operacional</b>	<b>39.063</b>
- 13. Contribuição social sobre o lucro	2.430
<b>= 14. Lucro após o CSSL</b>	<b>36.633</b>
-15. Imposto de Renda	2.700
<b>= 16. Lucro líquido depois do IR</b>	<b>33.933</b>

**Observações:**

1. O cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro (CSSL) no regime do lucro presumido é realizado de forma semelhante ao do Imposto de Renda. Primeiro calcula-se a base da CSSL, que corresponde, atualmente, a 9% da Receita Operacional Bruta. Assim, esta base, neste exemplo, corresponderia a R\$ 20.250,00 (R\$225.000,00 x 9%) que são tributados em 12%. Portanto, o valor da CSSL, será de R\$ 2.430 (R\$ 20.250,00 x 12%)

2. O lucro presumido da empresa corresponderá a 8% da Receita Operacional Bruta, resultando em R\$ 18.000,00. Considerando uma taxa do Imposto de Renda de 15%, o valor do IR a ser pago por esta empresa será o resultante de 15% de R\$ 18.000,00, ou seja R\$ 2.700,00.

### Cálculo da capacidade de pagamento.

O cálculo da capacidade de pagamento pelo regime do lucro presumido é realizado de acordo com o demonstrado no quadro abaixo:

#### Capacidade de pagamento do Projeto sob o Regime de Lucro Presumido.

Discriminação	Valor (R\$ 1,00)
<b>1. Lucro líquido depois do IR</b>	<b>33.933</b>
+ 2. Depreciação do Imobilizado	15.108
+ 3. Amortização do Diferido	8.347
- 4. Amortização de Financiamentos	12.398
<b>= 5. CPL – Capacidade de Pagamento Líquida</b>	<b>44.990</b>

#### Observações:

A **Capacidade de Pagamento Líquida (CPL)** representa o montante de recursos disponíveis para o pagamento dos recursos próprios investidos no projeto.

Você poderá notar que utilizamos os conceitos de desembolso efetivo de caixa, ou seja, depreciação e amortização não caracterizam uma saída de caixa, enquanto que a amortização sim, apesar de não estar explícita em um demonstrativo de resultado.

O CPL é, em última instância, um elemento para a determinação da Capacidade de solvência e da rentabilidade do negócio.

Uma variante da **CPL é Capacidade de Pagamento Bruta (CPB)**. Esta não considera a existência de financiamentos com recursos de terceiros.

O seu cálculo pressupõe o investimento integralmente realizado com recursos próprios.

Para seu cálculo, procede-se da seguinte forma:

(R\$1,00)

<b>CPL</b> .....	<b>44.990</b>
+ Amortização de Financiamento.....	12.398
+ Juros de Longo Prazo.....	5.484
<b>= CPB</b> .....	<b>62.872</b>

## 5. Regime do Lucro Real

O cálculo da CSSL e do IR no regime de lucro real difere do regime de lucro presumido. Trabalha-se de acordo com o que efetivamente ocorreu.

Assim, a **CSSL equivale a 12% do Lucro Operacional** e o **IR a 15% do lucro após a CSSL**.

A partir dos dados da seguinte tabela temos:

### Resultados pelo Regime do Lucro Real

Discriminação	Valor (R\$ 1,00)
<b>12. Lucro Operacional</b>	<b>39.063</b>
- 13. Contribuição Social sobre o Lucro	4.688
<b>= 14. Lucro após o CSSL</b>	<b>34.375</b>
-15. Imposto de Renda	5.156
<b>= Lucro Líquido depois do IR</b>	<b>29.219</b>

### Capacidade de Pagamento do Projeto sob o Regime do Lucro Real

Discriminação	Valor (R\$ 1,00)
<b>1. Lucro Líquido depois do IR</b>	<b>29.219</b>
+ 2. Depreciação do Imobilizado	15.108
+ 3. Amortização de Diferido	8.347
- 4. Amortização de Financiamento	12.398
<b>= 5. CPL – Capacidade de Pagamento Líquida</b>	<b>40.276</b>
+ Amortização de financiamento	12.398
+ Juros de longo prazo	5.484
<b>= 6. CPL – Capacidade de Pagamento Bruta</b>	<b>58.158</b>

## 6. Regime SIMPLES

Neste regime incluem-se todos os impostos federais e respectivas contribuições (IR, PIS, COFINS e CSSL).

Um grande limitador para utilizar esta metodologia de cálculo é que só podem optar pelo **SIMPLES** as empresas consideradas como de **Micro e Pequeno Porte**, ou seja, **com receita operacional bruta inferior a R\$ 1,2 milhão anual**.

A alíquota a ser aplicada varia de acordo com a receita operacional, conforme demonstra o quadro seguinte.

### Alíquota do SIMPLES

Faixa	Receita Operacional Bruta		Alíquota
	De	Até	
1	-	60.000,00	3,00%
2	60.000,01	90.000,00	4,00%
3	90.000,01	120.000,00	5,00%
4	120.000,01	240.000,00	5,40%
5	240.000,01	360.000,00	5,80%
6	360.000,01	480.000,00	6,20%
7	480.000,01	600.000,00	6,60%
8	600.000,01	721.000,00	7,00%
9	720.000,00	840.000,00	7,40%
10	840.000,02	960.000,00	7,80%
11	960.000,01	1.080.000,00	8,20%
12	1.080.000,01	1.200.000,00	8,60%

Fonte: Secretaria da Receita Federal

**A opção pelo SIMPLES só entra em vigor a partir do exercício seguinte à solicitação.**

Assim, uma empresa aberta no dia 5 de abril do ano 2002 que tenha solicitado sua inclusão no SIMPLES, somente seria tributada de acordo com este regime a partir de 1º de janeiro de 2003.

Ressalva-se que a abordagem aqui realizada, dados os objetivos deste artigo, não contempla as exceções contidas na legislação do SIMPLES, que devem ser verificadas para particularidades de alguns projetos.

### Resultados pelos Regimes do SIMPLES

Discriminação	Valor (R\$ 1,00)
<b>1. Faturamento</b>	<b>247.500</b>
- 2. IPI	22.500
<b>= Receita Operacional Bruta</b>	<b>225.000</b>
- 4. SIMPLES	12.150
<b>= Receita Operacional Líquida</b>	<b>212.850</b>
- 7. Custo de Produção	119.635
<b>= 8. Lucro Bruto</b>	<b>93.015</b>
- 9. Despesas Operacionais	17.590
<b>= 10. Lucro Líquido</b>	<b>75.625</b>

### Capacidade de pagamento do Projeto sob o Regime do SIMPLES

Descrição	Valor (R\$1,00)
<b>1. Lucro Líquido</b>	<b>75.625</b>
+ 2. Depreciação do Imobilizado	15.108
+ 3. Amortização do Diferido	8.347
- 4. Amortização de Financiamento	12.398
<b>= 5. CPL – Capacidade de Pagamento Líquida</b>	<b>86.682</b>
+ Amortização de financiamento	12.398
+ Juros de longo prazo	5.484
<b>= 6. CPL – Capacidade de Pagamento Bruta</b>	<b>104.564</b>

## 7. Caso Prático: Comparação dos resultados segundo os diversos regimes apresentados

Elabore um quadro comparativo quanto a Capacidade de Pagamento Líquida e Bruta, contemplando as três formas de regime tributação estudada para os valores calculados acima e decida qual seria o mais vantajoso para a empresa.

### SOLUÇÃO DO CASO PRÁTICO:

#### Capacidade de pagamento do Projeto segundo o Regime Tributário (Em R\$ 1,00)

Regime	CPL	CPB
Lucro Presumido	44.990	62.872
Lucro Real	40.276	58.158
SIMPLES	86.682	104.564

#### Conclusão:

Para as micro e pequenas empresas a adoção do regime SIMPLES é extremamente vantajoso, superando sob todos os aspectos os regimes de lucro presumido e lucro real.

No entanto, o valor do faturamento é considerado como um limitador para o crescimento e ampliação das atividades.

Portanto, para que a empresa decida em entrar nas demais formas de tributação, ela deve estar estruturada e preparada para assumir compromissos fiscais mais complexos.

A adoção do lucro presumido, apesar de ser o segundo mais vantajoso, caracteriza-se pela necessidade de pagamentos no decorrer do exercício, podendo gerar, em alguns casos, uma necessidade maior de caixa para honrar os compromissos tributários.